



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 142155957/2025-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.006921/2025-62

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08255.006921/2025-62\_AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330\_00252\_2025 - DÁMARI SOLEDAD PALMA LEIVA**

1. Trata-se de defesa apresentada em face do Processo Administrativo nº 08255.006921/2025-62, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330\_00252\_2025, lavrado em 24/07/2025, contra DÁMARI SOLEDAD PALMA LEIVA, portadora da Carteira de identidade nº 535060192, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$4.490,00(quatro mil, quatrocentos e noventa reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 898 dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 30/07/2025, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, dispositivo esse ratificado no âmbito da Instrução Normativa nº 198/2021 da Polícia Federal, em seu art. 3º, § 3º.
3. A autuada alegou, em apertada síntese, que no dia 24/07/2025 saiu do Brasil para o Chile, em viagem de um mês a trabalho. Que na última entrada no Brasil, foi registrada erroneamente como turista, apesar de ser residente desde 2012. Isso gerou automaticamente uma contagem de 20 dias de permanência irregular, da qual não tinha conhecimento. Que possui Registro Nacional Migratório (RNM) com prazo de validade até 01/10/2026, mas, naquele momento, não estava de posse do mesmo, o que levou à lavratura do auto de infração com aplicação de multa.
4. Aduz que reside no Brasil desde 2012 e que tem retorno programado ao Brasil em 24 de agosto para dar continuidade às atividades profissionais.
5. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
6. Constata-se, à vista do documento apresentado e verificação no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, que a autuada possui Registro Nacional Migratório (RNM) com prazo de validade até 01/10/2026. Que nas últimas entradas no Brasil a mesma fora registrada como Turista e não como residente conforme constatado no sistema de controle migratório.
7. Nesse sentido, considerando que a interessada tem prazo legal de estada no país até 01/10/2026 nos termos do Registro Nacional Migratório (RNM) nº V828711-I, a mesma não incorre na infração constante do o art. 109, II da Lei 13.445/201, qual seja permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.
8. Assim, com fundamento no art. 7º da IN198-DG/DF, acolho a defesa apresentada e desconstituo a penalidade aplicada.
9. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.

10. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

**João Batista Morant Braid**

Matrícula 10316

Agente de Polícia Federal

NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 15/08/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142155957&crc=A8EF1EA5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142155957&crc=A8EF1EA5).

Código verificador: **142155957** e Código CRC: **A8EF1EA5**.

---

Referência: Processo nº 08255.006921/2025-62

SEI nº 142155957